

A CRISE DO DIREITO

por Manuel Escobedo

Em 9 de Dezembro de 1965, pronunciou Don Manuel Escobedo Duato, na sala magna do Ilustre Colegio de Abogados de Madrid, uma conferência sob o tema: «Crisis de la Abogacia».

A categoria do conferente e a circunstância de poderem aplicar-se à advocacia portuguesa não poucos dos aspectos focados, justificam que o texto se archive (em versão portuguesa) nas páginas da nossa Revista da Ordem.

MANUEL ESCOBEDO DUATO nasceu em Bechi (Castellon de la Plana) em 18 de Dezembro de 1894.

Começando por frequentar, em Valência, a Escola Superior de Comércio, alcançou, muito novo ainda, o diploma de Perito Mercantil.

Em 1918 conquistou, por concurso, um lugar no Ministério da Fazenda, o que lhe permitiu preparar-se para o curso liceal e conclui-lo apenas em um ano, depois do que completou, em dois anos, o curso de Direito na Universidade Central de Madrid. Em Abril de 1924 estreou-se, com êxito, num processo crime.

A partir de então, advogou intensamente, alcançando pelo seu saber e aprumo justo renome, qualidades que, no provimento do decanato, realizado, pela primeira vez, por eleição, em 1953, o levaram à presidência do Ilustre Colegio de Abogados de Madrid e, por inerência, à dos Ilustres Colegios de Abogados de España, cargos que exerceu durante sete anos.

Por eleição da classe, foi procurador de Côrtes em duas legislaturas; grã-cruz da Ordem de S. Raimundo de Peñasfort, recebeu recentemente, numa expressiva homenagem da sua terra natal, a medalha de ouro da vila de Bechi, onde nasceu.

Depois de saudar o decano do Ilustre Colégio de Advogados de Madrid, os vogais da Junta de Governo, os representantes da Magistratura e as Senhoras presentes, o orador, abordando o tema da conferência, disse:

— Mas existe realmente uma crise da Advocacia? Existe, e cego será quem a não enxergar. Existe em Espanha e em muitos outros países.

Há mais de quarenta anos publicou o Prof. CALAMANDREI o seu tão conhecido livro *Advogados a mais* (Troppi Avvocati) em que podem ler-se afirmações como esta: «É preciso obstar a que se forme uma legião de advogados sem causas que, postos ante o dilema de escolher entre a honra da profissão e a sede do dinheiro, se vejam, com frequência, obrigados a esquecer aquela».

Há uns dez anos, um ilustre advogado argentino, SEGISMUNDO MASEL, publicou um livro intitulado *Os problemas da Advocacia. A defesa dos defensores* (a sua tese de doutoramento) em que afirma que a torrente de licenciados que todos os anos saem das Faculdades de Dreito, há de levar a advocacia à falência.

Em um dos congressos da Union Internationale des Avocats, que se reuniu em Paris, falaram na sessão inaugural vários congressistas sobre o tema «*Le rôle des avocats dans le monde futur*», manifestando todos a maior inquietação pelo futuro da classe.

Li, há poucos dias, em uma revista francesa, a respeito da advocacia no país vizinho — onde a crise é de sinal contrário à nossa — que de ano para ano se inscrevem menos licenciados no *stage*.

Em França, berço das liberdades, para exercer a advocacia é necessário alcançar prévia aprovação nos cursos do *stage*,

organizados pelos *Barreaux*, e o advogado que pleiteia nos tribunais tem de arrostar com um sem número de incompatibilidades para o exercício de certas actividades. E daí propendem os candidatos à advocacia para outros labores em que, com mais facilidade e menos impedimentos, podem ganhar dinheiro.

Há, portanto, uma crise da advocacia, e não só em Espanha.

A palavra crise pode tomar-se em duas acepções: a de uma situação crítica ou catastrófica, e a de um estado de transição de uma situação para outra, que pode mostrar-se melhor ou pior nos seus efeitos.

Em ambos os sentidos poderemos falar de crise da advocacia.

No primeiro, situação crítica ou catastrófica, podemos, ainda, considerar três aspectos: — o da crise económica, o da crise vocacional e o da crise do prestígio profissional, a meu ver o mais importante.

A crise económica. Um dos factores, mas não o único, da crise económica, é consequência do excesso de advogados. A Espanha é um dos países europeus que conta mais advogados, *mais do dobro da França.*

O Colegio de Abogados de Madrid tem, hoje, 3 000 advogados em exercício. Quantos processos cíveis de *mayor cuantia* ingressam, anualmente, nos tribunais de Madrid? ⁽¹⁾. Sem receio de errar, asseguro que não chegam a quinhentos. De onde resulta que a maioria dos advogados não intervêm em causas cíveis daquela espécie, tendo de contentar-se com pleitos de pequeno valor, como os de arrendamentos de prédios urbanos,

(1) N. DO T. — Pela Ley de Enjuiciamento Civil, que corresponde ao nosso Código de Processo Civil, os processos ordinários (arts. 481 e ss.), repartem-se por três classes: de *mayor cuantia* os de valor superior a 20 000 pts., de *menor cuantia*, de valor superior a 1 000 mas inferior a 2 000 pts. e de *juicio verbal*, quando de valor inferior a 1 000 pts.

É nos da primeira classe que se debatem, em geral, os assuntos de maior importância social, que podem proporcionar aos advogados remunerações mais elevadas.

ou de socorrer-se de outras actividades para alcançar meios de vida.

O problema do excesso de advogados é difficil de resolver.

Não podem cortar-se as asas à juventude estudiosa, diz-se; mas eu penso, por vezes, se não será mais cruel do que cortarem-se as asas às avesinhas, encerra-las em gaiolas e não lhes dar de comer.

Por outro lado teimamos em sustentar, erradamente, que a nossa profissão é livre, o que não permite limitar o número de advogados.

Mas o conceito de liberdade é outro. A advocacia é livre porque o advogado tem plena liberdade para acolher ou não acolher um cliente e porque, no exercício da sua profissão, deve gozar de completa e intransigente liberdade.

Mas para exercer a profissão exigem-se certos requisitos: ter as necessárias habilitações académicas, inscrever-se no competente «Colegio», pagar as correspondentes quotas, etc.; e o facto de se exigirem, em França e em Espanha, aos que exercem certas profissões liberais, outros requisitos, não afecta a liberdade dos que a exercem.

Sob este aspecto, a liberdade da advocacia espanhola excede o que aconselham a prudência, o interesse público e a própria justiça.

Qualquer jovem que conclua os estudos universitários, pelo simples facto de ter alcançado o grau de licenciado em Direito, uma vez inscrito em qualquer «Colegio» pode exercer a profissão em qualquer tribunal, mesmo perante o Supremo Tribunal de Justiça. Uma vez licenciado e colegiado, com os minguados conhecimentos que a Universidade lhe propinou, abalança-se a interpôr um recurso de revista ou a alegar oralmente ante o mais alto tribunal da Nação.

Excessiva liberdade esta que prejudica, primeiro, os próprios nóveis advogados ao defrontarem-se com dificuldades e fracassos que os desanimam e revertem em deslustre do seu prestígio e da profissão que exercem; depois, prejudica o interesse público e a própria Justiça.

Quando tive a honra de presidir ao Ilustre Colegio de Ma-

dríd, solicitou-se a intervenção obrigatória do advogado em certos assuntos que o *intrusismo* acaparava em larga escala; alguma coisa se alcançou, mas ficou muito por conseguir.

Sirva de exemplo o caso das testamentarias, em que qualquer amador, com alguma prática mas sem nenhuma ética, se ocupa do assunto, suplantando o advogado e criando, por vezes, atropelos de direitos que, depois, dificilmente se corrigem.

Mas os culpados somos nós porque abandonámos algumas parcelas de actividade de que outros se apossaram. Continuamos — ou continuam muitos advogados — a considerar absurdo o conhecimento de certas matérias. Quanto às matemáticas, por exemplo, julgam alguns que basta saber dividir por dois, quando actualmente o direito fiscal interessa mais às empresas do que o direito civil, e sem conhecimentos de matemática não é possível circular nos labirintos do direito fiscal.

A lei das arbitragens officiosas proporcionou novos ensejos à actividade dos advogados e concorreu para descongestionar os serviços judiciais. A lei tem as suas falhas mas nós encarregamo-nos de a piorar, de a esterilizar.

Quando há compromisso arbitral ataca-se este em juízo; proferida decisão de que não haja recurso, pede-se a declaração de nulidade, demandando a parte contrária e os árbitros, obrigando estes a pleitear para defender a sua actuação em que gastam os honorários que legitimamente ganharam.

Quem assim procede não dignifica a profissão. Para refrear estes litigantes de má-fé seria indispensável uma medida legislativa que obrigasse os que lançam mão de tais expedientes a prestar uma caução para garantir não só as despesas e custas do processo mas uma indemnização pelos danos morais ocasionados aos árbitros.

Há advogados que pretendem resolver a sua crise económica aumentando a cifra dos honorários quando formulam a respectiva conta. Sem dúvida, desde que sobe o custo de vida, os vencimentos e os salários, era lógico que subissem os honorários. Mas é necessário proceder com prudência.

No livro de um advogado espanhol, de pouca profundidade

científica e de baixo nível filosófico, deparei com um capítulo, a que achei graça, intitulado: *O cliente não é vinha*.

É certo, «o cliente não é vinha», a nossa profissão exige sacrifícios e generosidades. Mas é preciso esperar. Bendita impaciência a da mocidade que no dia seguinte àquele em que se inscreveu no «Colegio» [Ordem] deseja possuir um automóvel de desporto e uma vivenda na serra. Os que já distanciados da mocidade lograram tais cómodos tiveram que esperar muito tempo e despende muito trabalho.

Há, porém, outro problema que agrava a crise económica da advocacia: a carga fiscal, dia a dia mais pesada.

O advogado paga a sua licença, vem depois a avaliação global dos réditos para o imposto sobre o rendimento. Com um sistema administrativo que não prima pela legalidade e seguindo normas injurídicas, calcula-se o que o advogado ganha; e o Fisco cobra uns tantos por cento do produto do seu trabalho, a que vem juntar-se nova contribuição se o advogado conseguiu aforrar alguma coisa.

Dir-se-á: está bem, sucede o mesmo com os médicos, os engenheiros, os architectos e os que exercem outras profissões; o Estado precisa que todos contribuam para a receita do Orçamento.

Tratam-se os advogados como os outros contribuintes, não desfrutam de regime especial, de qualquer concessão, nem podem aspirar a tal. Estamos bem longe dos tempos em que Afonso X, «o Sábio», decretou que os advogados não pagariam impostos!

Simplemente os engenheiros, os architectos e os que exercem outras profissões liberais pagam, como os advogados, em moeda correspondente... e não digo em metal sonante porque hoje o dinheiro não soa, mas não se lhes exige mais.

Mas se o Estado encarregar um engenheiro de construir uma barragem ou uma estrada, paga-lhe os seus honorários; o architecto, o médico e todo o cidadão a quem o Estado manda trabalhar, recebe o preço do seu trabalho; todos recebem, menos o advogado.

Aos advogados que pagam os seus impostos a dinheiro de contado, como qualquer contribuinte, ainda o Estado exige uma contribuição em espécie, em trabalho: as defesas officiosas.

Qualquer cidadão desde que seja pobre, e quanto mais pobre com maioria de razão, tem direito a assistência médica quando doente e a assistência judiciária quando dela necessite.

Mas estes socorros constituem um dever social, são actos de assistência social que competem ao Estado. Em outros países, como na Inglaterra, quando um cidadão não tem meios económicos para se defender, o Estado facilita-lhos para ele poder pagar ao advogado; noutros países, como na Noruega, é o Estado quem paga directamente ao advogado escolhido para defender o pobre.

Em Espanha, o Estado, para defender os seus interesses, dispõe de um brilhante corpo de advogados ⁽¹⁾ com ordenado e emolumentos; mas quando se trata de defender os pobres furta-se à obrigação que lhe cabe e endossa o encargo social aos advogados, que não de trabalhar de graça.

Tem-se procurado justificar a defesa officiosa com dois pretextos: a defesa officiosa é uma honra, é um nobre exemplo de generosidade.

Constitui uma honra porquê? Quando o Estado resolve erigir um monumento para perpetuar uma gesta heróica, não obriga o artista que o delineou, nem os técnicos que o executaram, a trabalhar de graça por ser uma honra. Quando o Estado constrói um magnífico edificio para fins de beneficência, não pede aos técnicos e aos operários que trabalhem de graça por se tratar de uma honra e de um rasgo de generosidade.

Generosidade? Passaram de há muito os tempos românticos e fáceis. Estamos na época dos planos de fomento, de elevação de nível de vida, de luta diária pela existência.

Por certo o médico e o advogado devem ser generosos. O médico é generoso quando no seu consultório atende a pobre mulher que lhe conta as suas desventuras, e a aconselha e con-

(1) N. DO T. — A magistratura do Ministério Público.

forta; ou quando defende em juízo quem, por falta de meios, não pode pagar os seus honorários.

Mas quando o Estado não cumpre o dever que lhe impõe a assistência social e transfere para o advogado a obrigação do patrocínio officioso, não pode falar-se de generosidade, porque se trata de uma verdadeira servidão.

Já que o Estado avalia quanto ganhamos para nos levar uma parte dos nossos honorários, que calcule, também, quanto vale o trabalho que dispensamos às defesas officiosas e deduza a cifra no imposto profissional que nos cobra.

A crise de vocação. Atraídos por uma profissão romântica e cavalheiresca de gloriosas tradições — a defesa do fraco, a reparação de injustiças — alfobre de figuras eminentes da história política de Espanha, os jovens licenciados abordam a advocacia transbordantes de ilusões. Mas cedo começam os contratempos. A primeira sentença contrária é um espinho que se lhes crava no corpo, quando se julgavam cheios de razão, recusam-lha, inunda-se-lhe a alma de desalento e de dúvidas!

As sentenças desfavoráveis desgostam novos e velhos, mas não devem enfraquecer a nossa vocação; devemos pensar que bem podemos estar equivocados e que também os juizes, homens como nós, podem errar. Nunca uma sentença desfavorável deve abalar a nossa vocação, a nossa fé na Justiça.

Outro factor, mais importante, pode corroer grandemente a vocação. Prepara o advogado, com todo o cuidado, a sua alegação oral, espera mesmo ser eloquente. «Seja breve, sr. advogado, ainda temos cinco julgamentos» — diz-lhe o juiz — ou: «Prescinda o sr. advogado dos antecedentes do caso, o tribunal já os conhece». Trata o advogado de compendiar a matéria, sintetiza as suas ideias e raciocínios e, não obstante, nota sinais de impaciência ou de cansaço em um ou outro magistrado. É então que os jovens advogados, e também os velhos, pensam na esterilidade do seu labor, que aos juizes não interessa ouvir as suas alegações, e sentem aluirem-se-lhes os alicerces da vocação e resfriar-se-lhes o entusiasmo com que haviam preparado a sua intervenção (para quê se não

nos ouvem?!...) e pensam que a profissão de advogado, que tinham por tão alta, tão digna, quase sagrada, não passa, afinal, de um meio de vida como qualquer outro.

É mister afastar tal preocupação; há sempre magistrados que ouvem, embora um ou outro se distraia. Conheço muitos que, quando a alegação do advogado é bela, eloquente — quer dizer: simples, clara, concisa — lhe prestam deleitada atenção.

Do aparente desinteresse, do cansaço que alguns juizes e magistrados exteriorizam, deve culpar-se o enorme peso do trabalho que assoberba alguns tribunais. Mas o facto não deve desanimar-nos, deve, antes, levar-nos a preparar mais acuradamente as nossas alegações, tornando-as concisas, sem prejuizo da clareza. Devemos pensar que os juizes não têm, muitas vezes, tempo para meditar sobre as notas que tomaram no exame do processo e que o convencimento de que nos assiste razão e justiça depende da clareza e da singeleza das nossas alegações no acto do julgamento. Se forem extensas, repisadas as asserções, desconcatenados os argumentos — mal preparadas, em suma — serão ineficazes.

Tem-se escrito muito sobre a crise do Direito e até sobre a crise da Justiça. Vozes autorizadas têm proclamado que o melhor modo de administrar Justiça não consiste em esmagar os juizes com o peso do trabalho; que o melhor juiz ou o melhor tribunal é o que mais processos despacha e não o que melhor os estuda e decide; que é necessário distribuir o trabalho para que alguns funcionários não vivam permanentemente extenuados e outros desfrutem de uma doce quietude vizinha da situação de meias-férias.

Deve ter-se em conta que atravessamos um período de transformação, que se estudam reformas que podem melhorar a situação. Oxalá Deus ilumine os que do assunto se ocupam para que encontrem a solução mais acertada, e que a nova lei orgânica não seja talhada pelo figurino da lei dos automóveis!

Mas enquanto a reforma não aparecer e não se encontrar a solução conveniente, que se ponha termo a esta sobrecarga de trabalho em certos tribunais, e lutemos nós, advogados, para que se não esfrie a nossa vocação.

Há dias intervim num julgamento no Supremo Tribunal de Justiça e notei, quando alegava, que um dos juizes adormecera, apensar de ser apenas o segundo julgamento da sessão e de o primeiro ter sido pouco demorado. O facto não me desanimou porque quatro dos juizes intervenientes me ouviam com atenção. Não me incomodei maiormente, tive pena daquele juiz que talvez tivesse passado a noite a redigir alguma sentença, exteriorizando a sua fadiga por aquela atitude pouco elegante; aleguei, como se nada fosse, e ganhei o recurso.

Por isso vos disse de começo, Ex.^{mas} Magistrados, que agradecia a vossa presença, pois havia de pedir-vos que, neste período transitório, fizésseis o sacrificio de ouvir com atenção as alegações dos advogados. E vós, velhos e novos advogados, não deixeis que se perca a fé na Justiça e na excelsa profissão que exerceis, alicerces da nossa vocação. Já disse KARL GASPER que a heroicidade do homem está na medida do grau de fidelidade para manter a vocação.

A crise do prestígio. É inegável que há uma crise de prestígio na advocacia espanhola, e é esta que especialmente me preocupa.

Se relancearmos a vista pelo mapa de Espanha, onde encontramos hoje um daqueles luminares de antanho que tanto engrandeceram a advocacia? Onde topamos um Joaquin Maria Lopez (1), um Cambronero (2), um Cortina (3), um Aparicio Guijarro (4), um Canalejas (5), um Bergamin (6)?

Estes grandes advogados eram, do mesmo passo, excellen-

(1) JOAQUIN MARIA LOPEZ, político, literato e juriconsulto espanhol (1798-1855), foi estagiário de Cambronero. Refugiou-se em França depois dos acontecimentos de 1822; tendo regressado à Pátria teve de licenciar-se novamente em Direito, por lhe ter sido anulado, entretanto, o diploma anterior. Conhecedor profundo dos diversos ramos da ciência jurídica, revelava em todos os discursos o seu saber, a sua dialéctica era notável. Era um dos oradores que mais sabia emocionar o auditório.

Na sala do Colegio de Abogados de Madrid figura um busto deste notável juriconsulto.

(2) CAMBRONERO, Manuel Maria (1765-1834). Juriconsulto espanhol, por ter aceitado o cargo de Secretário de Estado depois das invasões francesas, teve de emigrar; amnistiado, voltou para Madrid chegando a

tes oradores. O talento e a oratória franqueavam-lhes as portas da política e do Parlamento, e acesso às funções ministeriais.

Hoje a oratória forense agoniza, está sujeita à ditadura da estatística ou dos ponteiros do relógio. Perdeu-se a beleza e a força do bem-dizer.

A eloquência, que é a arte de persuadir, constitui uma ferramenta de trabalho mais do que necessária ao advogado, indispensável. As alegações forenses a que falte a eloquência são tão inoperantes como, no campo de batalha, a acção do soldado que não disponha de armas.

Quando não seja um grande orador, o advogado deve possuir um mínimo de faculdades oratórias. A oratória forense, já o dissemos, não pode ser, nos tempos de hoje, como a do século XIX, conquanto, então, advogados como Cortina e Bergamin fossem modelos de brevidade e concisão.

Hoje a nossa oratória há de ser, também, concisa e breve, ser um dos mais famosos advogados da Córte. Colaborou activamente no projecto do Código Civil.

(¹) CORTINA, Manuel Cortina y Arenzana (1802-1879). Jurisconsulto e político espanhol. Diplomado em 1820; foi-lhe cassado o título em 1823 e restituído em 1825, com a condição de não aceitar qualquer cargo público. Dedicou-se, então, ao exercício da advocacia conquistando, em pouco tempo, fama de eloquente orador e eminente jurisconsulto. Como tal foi considerado o primeiro entre os seus colegas, ouvido sobre os mais difíceis problemas por figuras eminentes de todos os partidos políticos e de todas as corporações.

(²) APARICIO GUIJARRO, Antonio (1815-1872). Jurisconsulto e poeta espanhol. Orador político e forense de primeiro plano. Deputado em 1865 e 1866; em 1858 foi chefe do partido tradicionalista. Em 8 de Novembro de 1862, depois de pronunciar, na Câmara, um dos seus melhores discursos, caiu, fulminado de morte, na sua cadeira.

(³) CANALEJAS, José Canalejas y Mendez (1854-1912). Jornalista, licenciado em Filosofia e Letras, e doutorado nas duas faculdades, deputado aos vinte e sete anos, ministro de várias pastas, quando sobraçou a da Justiça referendou o Código Civil; presidente das Córtes e do Conselho em 1910. Jurisconsulto e orador notável; decano do Colegio de Advogados de Madrid e presidente, por três vezes, da Real Academia de Legislação e Jurisprudência.

(⁴) BERGAMIN, Francisco (1855-1937). Poeta, jornalista, orador famoso, político, advogado de muito renome em direito comercial.

sem deixar de ser clara. O que não pode ser, o que não deve ser, é fecharem-se à oratória as portas do Foro, talvez o seu último reduto, asfixiando-a com o pretexto da celeridade e o excesso de trabalho dos tribunais.

Os melhores encómios da alta função da advocacia devem-se a ilustres magistrados; as mais calorosas referências em defesa da magistratura espanhola devem-se a advogados, e orgulho-me de ter sido sempre um deles; o que significa que magistrados e advogados se irmanam na mesma nobre missão de servir a Justiça.

A todos nós interessa, pois, conjurar a crise que atravessamos e recuperar o alto prestígio da advocacia espanhola. Razão tinha eu em dizer-vos há pouco, Ex.^{mos} Juizes e Magistrados, que queria solicitar o vosso auxílio e colaboração para tão alevantado propósito.

O advogado tem o indeclinável dever de trabalhar sempre com dignidade, honradamente, para engrandecimento da glória da profissão, não malbaratando o precioso legado que recebemos dos nossos maiores.

Não devemos perder, nunca, a fé na vocação pois, como disse o insigne António Maura, «a classe social que não crê na sua vocação, que não sente o dever de a estimular, de a manter, de a difundir, já estava morta antes de o vento espalhar as suas cinzas».

Busquemos sempre a Justiça pelo caminho da verdade; confortemos as nossas almas, feridas pela injustiça; busquemos a paz social e familiar fugindo a contendas e litígios.

Só alcança o topo da ética profissional o advogado que sabe sacrificar os seus interesses pessoais e a ilusão do êxito ou do triunfo a uma transacção conciliadora.

Não renunciemos nunca aos nossos direitos, às nossas prerrogativas; não nos acobardemos com o temor do fracasso; não queiramos ser mais do que os outros, mas não consintamos que os outros sejam mais do que nós.

Se assim procedermos, recobramos o prestígio da nossa classe e poderemos deixar aos que nos sucederam o sagrado depósito que os nossos antecessores nos legaram.

A crise, estado de transformação. Também sob este aspecto temos que considerar a advocacia. É crítica, difícil, a nossa situação actual; temos de esforçar-nos por que seja melhor.

Que dias esperam a advocacia espanhola? Os nóveis advogados, perante a imperiosa necessidade de angariar o pão de cada dia, passaram a dedicar-se a actividades de gestão. Penaliza-me ver estes advogados, sobraçando as suas pastas, peregrinar de repartição em repartição, de ministério em ministério, como se fossem agentes de negócios. Quem assim procede não exerce a profissão de advogado: se é agente de negócios, deve renunciar à advocacia.

Por mim, aprendi o mister de pedir justiça perante os tribunais; nunca me dei ao desporto de aquecer os assentos das antecâmaras ministeriais em intermináveis esperas, para impetrar por favor o que, na maioria dos casos, se alcançaria por justiça, fora dos tribunais.

A nossa actividade deve acompanhar as reformas e modificações necessárias mas sem esquecer o nosso passado histórico, em que ainda vibra a essência e a glória da nossa profissão.

Vamos, pois, todos, Ex.^{mos} Juízes e Magistrados, nestas horas de crise, colaborar para o melhor serviço da Justiça, que o meamo é servir a Deus e a Espanha.

E vós, advogados que me ouvís, não abandoneis nunca a fé na Justiça; nunca se enfraqueça a vossa vocação, nunca se apouque em vós a generosidade, a honradez e o amor do próximo, virtudes tradicionais.

Para, quando no termo da vossa vida houverdes de dar contas de como exercestes a profissão, com a toga quase no fio pelo roce dos anos, com o coração lacerado pelos desenganos, sangrando pelas incompreensões, pelas ingratidões e até pelas injustiças de que fostes vítimas, mas com a consciência limpa, poderdes dizer ao Supremo Juiz das almas, como na gesta da história contemporânea de Espanha: «Sem novidade, Senhor, no Alcázar de minha consciência!»

Disse.